



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO GRUPO 7 - SISTEMA RESPIRATÓRIO, OFTÁLMICO, OTOLÓGICO, ANTIALÉRGICO, ANTÍDOTO E CONTRASTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO GRUPO 7 - SISTEMA RESPIRATÓRIO, OFTÁLMICO, OTOLÓGICO, ANTIALÉRGICO, ANTÍDOTO E CONTRASTE**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.011658/2023.11** e que se regerá pela **Lei nº. 14.133** de 1º de abril 2021; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990; **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023; **IN 58**, de 08 de agosto de 2022; **Portaria de Consolidação nº 2**, de 28 de setembro de 2017; **Resolução nº 338**, de 06 de maio de 2004; **Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (RESME), 2023**; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Aquisição de medicamentos do Grupo 7 - Sistema respiratório, oftálmico, otológico, antialérgico, antídoto e contraste**, para atender as unidades de saúde do Estado de Roraima, conforme **Termo de Referência Ep. (9945901)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I**, do Termo de Referência (TR) e conforme tabela abaixo elencada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	DIVISÃO DE COTAS	
					CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT. COTAS
1	Acetazolamida 250mg	278283	Comprimido	13.488	EXCLUSIVA	13.488
2	Acetilcisteína 100mg/ml solução injetável c/ 3ml	335091	Ampola	9.000	EXCLUSIVA	9.000
3	Acetilcisteína 600mg granulado p/ solução oral c/ no mínimo 5g	274806	Envelope	6.000	EXCLUSIVA	6.000
4	Aminofilina 100mg	267511	Comprimido	10.000	EXCLUSIVA	10.000
5	Aminofilina 24mg/ml solução injetável c/ 10ml	292402	Ampola	18.000	AMPLA	13.500
6	Aminofilina 24mg/ml solução injetável c/ 10ml	292402	Ampola		COTA	4.500
7	Atropina, sulfato 10mg/ml (1%) solução oftálmica c/ no mínimo 5ml	271051	Frasco	1.000	EXCLUSIVA	1.000
8	Beclometasona, dipropionato 50mcg/dose. Forma Farmacêutica: Aerossol bucal. Característica Adicional: Frasco doseador c/ bocal aerogador c/ no mínimo 200 doses.	346586	Frasco	10.000	AMPLA	7.908
9	Beclometasona, dipropionato 50mcg/dose. Forma Farmacêutica: Aerossol bucal. Característica Adicional: Frasco doseador c/ bocal aerogador c/ no mínimo 200 doses.	346586	Frasco		COTA	2.092
10	Brimonidina, tartarato + Timolol, maleato. Concentração: 2mg/ml + 5mg/ml. Forma Farmacêutica: solução oftálmica c/ no mínimo 5ml	319000	Frasco	1.000	AMPLA	750
11	Brimonidina, tartarato + Timolol, maleato. Concentração: 2mg/ml + 5mg/ml. Forma Farmacêutica: solução oftálmica c/ no mínimo 5ml	319000	Frasco		COTA	250

12	Ciclopentolato, cloridrato 10mg/ml (1%) solução oftálmica c/ no mínimo 5ml	272134	Frasco	200	EXCLUSIVA	200
13	Contraste radiológico à base de Iobitridol. Concentração: 65,81% com 300mg/ml de iodo. Tipo: Não iônico. Forma Farmacêutica: Solução injetável c/ no mínimo 50ml	276664	Frasco-Ampola	10.000	AMPLA	9.553
14	Contraste radiológico à base de Iobitridol. Concentração: 65,81% com 300mg/ml de iodo. Tipo: Não iônico. Forma Farmacêutica: Solução injetável c/ no mínimo 50ml	276664	Frasco-Ampola		COTA	447
15	Contraste radiológico à base de Iohexol. Concentração: 300mg/mL de iodo. Tipo: Não iônico. Forma Farmacêutica: Solução injetável com no mínimo 50ml	316334	Frasco	9.000	AMPLA	8.627
16	Contraste radiológico à base de Iohexol. Concentração: 300mg/mL de iodo. Tipo: Não iônico. Forma Farmacêutica: Solução injetável com no mínimo 50ml	316334	Frasco		COTA	373
17	Dexametasona 1mg/ml (0,1%) suspensão oftálmica c/ no mínimo 5ml	444337	Frasco	5.000	EXCLUSIVA	5.000
18	Dextrana 70 + Hipromelose. Concentração: 1mg/ml + 3mg/ml. Forma Farmacêutica: Solução oftálmica c/ no mínimo 15ml	312390	Frasco	1.000	EXCLUSIVA	1.000
19	Dorzolamida, cloridrato + Timolol, maleato. Concentração: 20mg/mL (2%) + 5mg/mL (0,5%). Forma Farmacêutica: Solução oftálmica c/ no mínimo 5mL	272579	Frasco	500	EXCLUSIVA	500
20	Fenilefrina, cloridrato 100mg/ml (10%) solução oftálmica c/ no mínimo 5ml	271790	Frasco	200	EXCLUSIVA	200
21	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml solução oral c/ no mínimo 20ml	396471	Frasco	4.000	EXCLUSIVA	4.000
22	Hidroxizina, cloridrato 2mg/ml solução oral c/ no mínimo 100ml	394263	Frasco	5.000	EXCLUSIVA	5.000
23	Hipromelose 5mg/ml solução oftálmica c/ no mínimo 10ml	270042	Frasco	2.000	EXCLUSIVA	2.000
24	Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml solução inalatória c/ no mínimo 20ml	268331	Frasco	4.000	EXCLUSIVA	4.000
25	Latanoprost + Timolol, maleato. Concentração: 0,05mg/ml (50mcg/ml) + 5mg/ml. Forma farmacêutica: Solução oftálmica c/ no mínimo 2,5ml	294094	Frasco	400	EXCLUSIVA	400
26	Loratadina 10mg	273466	Comprimido	80.000	EXCLUSIVA	80.000
27	Lidocaína, cloridrato 20mg/ml (2%) solução injetável c/ 20ml	269843	Frasco-Ampola	20.000	AMPLA	15.720
28	Lidocaína, cloridrato 20mg/ml (2%) solução injetável c/ 20ml	269843	Frasco-Ampola		COTA	4.280
29	Metilcelulose 2% (20mg/ml) solução oftálmica c/ no mínimo 10ml	273690	Frasco	50	EXCLUSIVA	50
30	Pilocarpina, cloridrato 20mg/ml (2%) solução oftálmica c/ no mínimo 10ml	271353	Frasco	500	EXCLUSIVA	500
31	Prednisolona, acetato 10mg/ml (1%) suspensão oftálmica c/ no mínimo 5ml	448591	Frasco	2.000	EXCLUSIVA	2000
32	Prometazina, cloridrato 25mg	267768	Comprimido	100.000	EXCLUSIVA	100000
33	Prometazina, cloridrato 25mg/ml solução injetável intramuscular c/ 2ml	267769	Ampola	80.000	AMPLA	63.087
34	Prometazina, cloridrato 25mg/ml solução injetável intramuscular c/ 2ml	267769	Ampola		COTA	16.913
35	Protamina, cloridrato 10mg/ml (1000UI/ml) solução injetável c/ 5ml	272362	Ampola	2.000	EXCLUSIVA	2.000
36	Salbutamol, sulfato 0,5mg/ml solução injetável c/ 1ml	268523	Ampola	10.000	EXCLUSIVA	10.000
37	Salbutamol, sulfato 100mcg/dose aerossol bucal c/ no mínimo 200 doses	294887	Frasco	8.000	AMPLA	6.000
38	Salbutamol, sulfato 100mcg/dose aerossol bucal c/ no mínimo 200 doses	294887	Frasco		COTA	2.000
39	Sugamadex sódico 100mg/ml solução injetável c/ 2ml	389863	Frasco-Ampola	3.000	AMPLA	2.554
40	Sugamadex sódico 100mg/ml solução injetável c/ 2ml	389863	Frasco-Ampola		COTA	446

41	Terbutalina, sulfato 0,5mg/ml solução injetável c/ 1ml	269818	Ampola	2.000	EXCLUSIVA	2.000
42	Travoprost + Timolol, maleato. Concentração: 0,04mg/ml + 6,8mg/ml (equivalente a 5mg de timolol base). Forma Farmacêutica: solução oftálmica c/ no mínimo 2,5ml	356452	Frasco	100	EXCLUSIVA	100
43	Tropicamida 10mg/ml (1%) solução oftálmica c/ no mínimo 5ml	274561	Frasco	1.000	EXCLUSIVA	1.000

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** do TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. São Sebastião, nº 1485, Santa Tereza – Boa Vista/RR, CEP: 69.314-152, Telefone: (95) 98406 - 1026**, e-mail do Núcleo responsável pela gestão do contrato: nmbh.cgaf@saude.rr.gov.br, E-mail de agendamento das entregas: recebimento_sesrrr@hosplog.com.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar da última assinatura do Contrato;

4.2. Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

4.2.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e Autorização, será admitido prorrogação por **mais 15 (quinze) dias corridos**, não podendo ultrapassar o **limite de 1 (uma) prorrogação** por entrega;

4.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no Subitem 3.1 deste Contrato é exclusivamente da Contratada;

4.4. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. Os medicamentos objeto deste Contrato deverão:

5.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

5.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

5.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos. Manter os insumos em adequadas condições de transporte e distribuição, visando a preservação das características de validade e qualidade;

5.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas, referente ao **ANEXO I**, do Termo de Referência;

5.1.5. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedoradora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

5.2. Da troca de marca, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

5.2.1. A Contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

5.2.2. A administração analisará e se manifestará quanto à **TROCA DE MARCA**, através do Parecer Técnico que avaliará a equivalência técnica dos materiais e a Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da

Administração, bem como a emergência que o caso requer;

5.2.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa contratada, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total sem prejuízo de eventuais sanções, se assim o fizer dolosamente;

5.2.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O material objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II** em se tratando de compras, da Lei Federal 14.133/21;

6.2. A empresa contratada deverá comunicar oficialmente via e-mail: **recebimento_sesrrr@hosplog.com.br**, ao Contratante o dia previsto para a **entrega no endereço** especificado na **Cláusula Terceira (local e horário de entrega)**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3. Provisoriamente:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.4. Definitivamente:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

6.5. Os insumos objeto deste Contrato serão RECUSADOS nas seguintes hipóteses:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

6.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

6.7. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E/ OU VALIDADE

7.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**;

7.2. Será aceito a entrega dos itens com no **mínimo 06 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**, no qual a empresa se compromete em trocar os insumos que não forem consumidos até que o prazo de 15 (quinze) dias antes que a validade expire;

7.3. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

7.4. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

CLÁUSULA OITAVA - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1. As pessoas estão sempre em busca de medicamentos para aliviar os incômodos da saúde, mas pouco se fala a respeito do descarte desses itens. Quando eles são descartados por estarem vencidos ou em desuso de forma aleatória, no lixo comum ou no vaso sanitário, por exemplo, podem gerar impactos negativos ao meio ambiente e até à saúde coletiva.

8.2 Os medicamentos descartados de forma irregular trazem sérias consequências ao meio ambiente e, consequentemente, à saúde. Quando liberados no sistema de esgoto por usuários consumidores, os resíduos químicos dos medicamentos acabam diluídos na água e são praticamente impossíveis de serem eliminados via processo de filtragem. Ou seja, a água é contaminada por esses agentes e retorna aos fluxos hídricos concentrada de resíduos aos cidadãos.

8.3 Já existem estudos voltados para a análise de afluentes urbanos e os dados apontam para uma concentração de hormônios derivados de resíduos fármacos capazes de afetar gravemente os rios e lagos de diversas regiões. As estatísticas mostram que 1kg de medicamento descartado via esgoto pode contaminar até 450 mil litros de água.

8.4 Uma vez liberados no lixo comum, esses resíduos medicamentosos seguem para o aterro comprometendo a qualidade do solo. Os componentes químicos descartados podem alcançar o nível freático, poluindo o reservatório das águas submersas no solo. Os impactos do descarte são graves e precisam ser debatidos com seriedade nas instâncias do poder público, principalmente.

8.5 Os medicamentos são classificados como resíduos do grupo B, que engloba substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de corrosividade, reatividade, inflamabilidade e toxicidade.

8.6 A Secretaria de Estado da Saúde tomou a iniciativa de ter um programa de gerenciamento de resíduos, adotando a lei da logística reversa, que vem para integrar a responsabilidade de toda a cadeia produtiva dos produtos gerados.

8.7 Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, artigo 3º inciso XII, a definição de logística reversa é “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”. A logística reversa de medicamentos é uma forma preventiva da geração de resíduos.

8.8 Em relação ao gerenciamento e destinação final de medicamento, no Brasil, ainda, não se tem legislação específica em vigor. O assunto é abordado pela RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e pela Resolução Nº 358, do M.A. 2005 dispondo sobre o tratamento e à disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. De acordo com a legislação brasileira, os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os resíduos dos serviços de saúde (RSS) por eles gerados, tendo o dever de atender às normas e exigências legais, desde o momento de sua produção até a sua destinação final.

8.9 Nesse contexto, a SESAU contratou uma empresa especializada para elaborar e executar o programa de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde de todas as Unidades Estaduais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado no **subitem 3.1 deste Contrato**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

9.4. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

9.5. **Substituir** no prazo máximo de **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

9.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica- CGAF**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

9.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

9.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

9.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.11. **Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca**, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **subitens 4.2, ou 4.3. e subitens** deste Contrato;

9.12. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

10.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

- 10.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 10.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e ATESTO do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 10.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo **máximo de 15 (quinze)** dias todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;
- 10.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 10.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;
- 10.9.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **subitem 6.5.** do Termo de Referência ou quando necessário e conveniente para a Administração;
- 10.10.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 11.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 11.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 11.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 11.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;
- 11.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (ANEXO II)** do TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 11.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 11.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 11.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;
- 11.10.** Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste , Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência por escrito* em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 11.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 12.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 11.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

12.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

12.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o **Art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do **Art. 111 da Lei 14.133/21**.

13.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do **Art. 111 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 15.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

15.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, , exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

16.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO

17.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

17.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

17.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

17.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

18.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

18.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

18.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

18.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

18.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

18.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

18.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALOR ESTIMATIVO

19.1. O valor estimado é de **R\$ 6.421.147,28 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil cento e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, conforme Mapa de Cotação (EP.9941004), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da aquisição (EP. 8181679), objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2251/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.30

c) Fonte: 1500.1002 / 1600.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo

19.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

23.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações**, em 18/09/2023, às 17:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10098929** e o código CRC **52CC51C3**.